

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PROJETO DE LEI N° 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA N° 5

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação”. (NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254145049100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

Apresentação: 15/12/2025 14:57:05.083 - CINDRE
EMC-A 5 CINDRE => PL 3211/2025
EMC-A n.5



* C D 2 5 4 1 4 5 0 4 9 1 0 0 *